



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

“Parágrafo único - Os requerimentos de poda, a ser feita por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas, serão protocolizados diretamente no Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, independentemente do pagamento das taxas e emolumentos previstos no Decreto nº 3.686, de 21 de janeiro de 2.004, ou outro que vier a substituí-lo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 2 de agosto de 2.004.

= VANILÉ DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =

VEREADORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente:

Fruto da audiência pública realizada nesta Câmara, no âmbito das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Defesa do Meio Ambiente, o presente projeto de lei pretende autorizar que as podas de árvores na zona urbana também possam ser efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, com domínio da técnica, a critério do Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as quais ficariam isentas das respectivas taxas e emolumentos cobrados pelo Município, mormente por se tratar de pequenas empresas ou autônomos prestadores de serviços.

Assim, solicitamos aos nossos dignos pares a sua compreensão e o seu voto favorável, com o que estaremos fazendo justiça a uma ponderável parcela de nossa comunidade, que fez da poda de árvores na zona urbana uma forma legítima e decente de seu ganhar a vida.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 2 de agosto de 2003.

= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =

VEREADORA.